



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado pelo art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O Termo de Referência ora apresentado tem como objeto a contratação direta da empresa: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA de CNPJ Nº 39.721.242/0001-00, com sede na Rua vinte e sete de setembro, 151, Saramandaia, CEP Nº 53.620-615, Bairro TRIUNFO, IGARASSU - PE, para a execução dos Serviços de apresentação artística de RANIERI, durante a TRADICIONAL FESTA DO POVOADO DE NOVO PERNAMBUCO 2024, NO POVOADO DE NOVO PERNAMBUCO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024. Com o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

3. PROGRAMAÇÃO

TRADICIONAL FESTA DO POVOADO DE NOVO PERNAMBUCO 2024, NO POVOADO DE NOVO PERNAMBUCO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024

DATA	ATRAÇÃO	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR R\$
13/07/2024	RANIERI	POVOADO DE NOVO PERNAMBUCO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE	01:20 (Uma hora e 20 minutos)	R\$ 40.000,00



VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
--

4. PAGAMENTO E DESPESAS

Ao artista contratado receberá sua remuneração em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação, sendo pago de acordo com o valor unitário de cada apresentação realizada. Correrão por conta da contratada as despesas com impostos, taxas, e outras despesas para que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

5. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por tempo determinado e de excepcional interesse público no prazo de até 31/12/2024, não podendo ser prorrogado, observando-se a legislação ordinária e a Constituição da República Federativa.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2024:

13.392.1041.2.8.339039

7. SUBSÍDIOS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O gestor de contrato da Prefeitura Municipal de Carnaíba (PE), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024, considera situação de **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação direta da empresa: **FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA** de CNPJ Nº 39.721.242/0001-00, com sede na Rua vinte e sete de setembro, 151, Saramandaia, CEP Nº 53.620-615, Bairro TRIUNFO, IGARASSU - PE, para a execução dos Serviços de apresentação artística de RANIERI, durante a TRADICIONAL FESTA DO POVOADO DE NOVO PERNAMBUCO 2024, NO POVOADO DE NOVO PERNAMBUCO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.



8. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril 2021, Lei de Licitações e Contratos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame



realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso)

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração das referidas atrações, acosta-se CD gravado, atestando que a banda tenha formação, os músicos que a compõem têm origem de outras bandas e já realizaram grandes festas em outras cidades do nordeste, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do Art.74, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta sem Licitação**. Brasília. Brasília Jurídica, 2000, p 619



Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin², pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar... (grifo nosso)

A atração artística contratada, conforme já se anunciara, possuem CDs gravados, atestando desse modo, o reconhecimento popular, fato que *per se*, já justifica sua contratação direta ao amparo da norma pátria e da doutrina dominante.

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público das atrações ora contratadas, o que conduz a outra particularidade de adequação do valor à modalidade escolhida – INEXIGIBILIDADE, haja vista que embora seu valor total some **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** conforme demonstrado em tabela precedente, o que bastaria, em razão disso, que o artista detivesse tão somente reconhecimento local.

Nesse contexto, importante ressaltar o que Diógenes Gasparini³ assevera acerca do limite para a contratação direta: quando este se enquadra dentro do valor da modalidade, a crítica especializada basta ser local, ou seja, o requisito exigido na lei para a licitação ser inexigível, que é o artista a ser “consagrado pela crítica especializada” foi satisfeito por todos os artistas, corroborando a adequação à modalidade citada.

Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística de cada contratado, não haverá competitividade estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz: “...*aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar*”.

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorremos ao que no ensina Marçal Justen Filho⁴, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 310.

³ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 478.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed, p 283.



artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.
(grifos nossos)

Reforça-se o entendimento de que por ser, a atração consagrada popularmente não apenas no âmbito do Município, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, sem licitação, em função também dos valores individuais. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

.... Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.(grifo nosso)

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, abre a possibilidade de ser as referidas contratações efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Com o objetivo elucidativo quanto ao requisito *contratação direta ou através de empresário exclusivo*, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemo-nos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr⁵, *verbis*:

De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar. (grifo nosso)

⁴ RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2008, p 328

E o autor complementa:

Em segundo lugar, o comentado inciso II do art. 74 determina que o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumpra-se considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte. Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão freqüentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo⁶. (grifo nosso)

Dessarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao contratado através desta inexigibilidade:

RANIERI



⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2008, p 327



RELEASE

O cantor Ranieri não tem conquistado seu espaço no ritmo das vaquejadas por acaso. Com sangue de vaqueiro herdado de seu avô, nascido no sertão pernambucano, iniciou sua vida musical ainda jovem e até hoje permanece levando alegria, diversão e muita emoção por onde passa.

Iniciada em 2008, RANIERI & BANDA ascendeu no ritmo das vaquejadas primeiro CD foi um sucesso e já o consagrou como RANIERI - O Vaqueiro Apaixonado.

Por onde o Vaqueiro Apaixonado passa arrasta multidões com suas toadas de vaquejada reverendo os gloriosos valores nordestinos. Com o quadro "A MESA DO VAQUEIRO" Ranieri leva a galera em delírio se apresentando no meio do público cantando suas melhores canções e 'derramando muito uísque! é simplesmente fantástico.

Em 2015 o Vaqueiro chegou com tudo! Lançou a sucesso O VAQUEIRO CHEGOU no PROGRAMA RAUL GIL da emissora SBT, onde esteve ao lado de grandes artistas nacionais prestigiando o "Jogo do Banquinho".

Em 2016 veio o CD de banda que se consagrou com canções com "Selo de Qualidade". "O vaqueiro tá rico", dentre outras músicas que mexe com a galera e faz o povão beber e dançar à vontade.

Recentemente, foi lançado o seu mais novo trabalho - RANIERI VERÃO 2019 - composto de um repertório inédito e sempre mantendo sua característica principal que são as vaquejadas. As divulgações não param e o vaqueiro chega cada vez mais longe em todo Brasil.

Indiscutivelmente, Ranieri é a atração que sua festa precisa para a realização de um grande evento! Seu carisma e humildade são fortes marcas de seus shows. Além disso, dono de uma potência vocal forte, tem nas vaquejadas e vaneirões sua marca principal.

"O meu alicerce foi e sempre será as vaquejadas. A cultura nordestina é o meu valor principal e é com ela que seguirei a vida de vaquejada em vaquejada, de festa em festa cantando e reverenciando os vaqueiros de toda Brasil."

Isto posto, conclui-se que a unicidade da atração contratada, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como ora se propõe. Vejamos o que preconiza Joel de Menezes Niebuhr⁵:

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. 2.ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 330.



Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade. (grifos nossos)

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Diante do exposto, entendo que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de **Inexigibilidade de Licitação** no processo em tela.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

Com fulcro no que preceitua o Art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024 passo a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da para contratação de atração musical, através da empresa: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA de CNPJ Nº 39.721.242/0001-00, com sede na Rua vinte e sete de setembro, 151, Saramandaia, CEP Nº 53.620-615, Bairro TRIUNFO, IGARASSU - PE, para a execução dos Serviços de apresentação artística de RANIERI, durante a TRADICIONAL FESTA DO POVOADO DE NOVO PERNAMBUCO 2024, NO POVOADO DE NOVO PERNAMBUCO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024. Com o valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei 14.133/2021 há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que concerne à escolha da atração em questão, a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias das notas fiscais de serviços prestados em outras localidades.

Além disso, foi verificado, que o valor da futura contratação está compatível, quando comparado com outras contratações do artista/banda por outros órgãos, demonstrado através de pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP, anexos deste processo.

CONTRATAÇÃO	DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP	ID CONT. PNCP	VALOR (R\$)
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR RANIERI PARA REALIZAÇÃO DE SHOW	22/05/2024	12464491000100-1- 000026/2024	R\$ 50.000,00



EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS À FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE			
Contratação de show artístico do cantor RANIERI, a ser realizado no dia 16 de junho de 2024 na festa do padroeiro deste município.	21/06/2024	11043312000107-1- 000015/2024	R\$ 50.000,00
Contratação do artista Ranieri para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 24 de junho no Distrito de Umari, em comemoração as festividades Juninas, Município de Bom Jardim- PE	07/06/2024	10293074000117-1- 000060/2024	R\$ 50.000,00

Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Art. 72, VI E VII da Lei 14.133/2021.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Submetemos à apreciação e aprovação de Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Carnaíba/Ordenador de Despesas do Município.

Carnaíba – PE, 26 de JUNHO de 2024

ELISANGELA ALVES MENDES DA SILVA – MAT.: 1000
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº ____/2024
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024
CONTRATO Nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PE**, E A
EMPRESA _____.

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de **2024**, na sede da **Prefeitura Municipal de Carnaíba**, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Presidente Kennedy, 283 – Centro – Carnaíba (PE), inscrita no **CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr.º **José de Anchieta Gomes Patriota**, _____, _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, _____, CEP: _____, portador do RG nº. _____ - ____/____ e CPF Nº _____ e a empresa _____ de **CNPJ Nº** _____/____-____, com sede na _____, nº _____, CEP Nº _____-____, _____, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu titular o Sr. _____, Identidade Nº _____ - ____/____ e CPF nº _____, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP Nº _____-____, _____, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/2024**, do **PROCESSO nº ____/2024**, regido pela Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação direta da empresa: _____ de CNPJ Nº _____, com sede _____, para a execução dos Serviços de apresentação artística de _____, durante a TRADICIONAL FESTA DO POVOADO DE NOVO PERNAMBUCO 2024, NO POVOADO DE NOVO PERNAMBUCO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024. A hora de início e duração dos eventos encontram-se dispostos em uma tabela constante no processo licitatório. Conforme abaixo:

DATA	ATRAÇÃO	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR R\$
VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)				

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

PREFEITURA DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 3854 – 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001 -70



§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até 31/12/2024. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$** _____ (_____) pela execução dos serviços definidos na Cláusula Primeira, sendo realizado o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização da Nota Fiscal e Prestação do Serviço. Ocorrendo a despesa pela dotação: 13.392.1041.2.8.339039, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta da contratada as despesas com impostos, taxas, e outras despesas para que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO, será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato. A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
 - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

PREFEITURA DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 3854 – 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001 -70



Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratação e o ato do Prefeito/Ordenador de Despesas do Município autorizando o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Carnaíba PE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Carnaíba (PE), _____ de _____ de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PE
José de Anchieta Gomes Patriota
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____